



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 027/2019

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 008/2019

AUTOR: CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS

RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 09/04/2019.

Trata-se de Moção de Aplausos nº 027/2019, de autoria do Vereador Carlos Venâncio dos Santos, que “Moção de Aplausos para o Bombeiro Militar o Sd. BM CLEBSON DOS ANJOS DE JESUS, do Município de Primavera do Leste - MT.”

Encontra-se a devida justificativa as (fls.002) e parecer jurídico (fls. 007/009), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.

www.camara.nva.mt.gov.br

Página 1 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

II – ANÁLISE

O presente Moção de Aplausos nº 027/2019, de autoria do Vereador Carlos Venâncio dos Santos, que “Moção de Aplausos para o Bombeiro Militar o Sd. BM CLEBSON DOS ANJOS DE JESUS, do Município de Primavera do Leste - MT.”

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação **quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.**

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - organização administrativa da Câmara;
- II - contrato, ajustes, convênios e consórcios;
- III - perda de mandato;
- IV - licença ao Prefeito e Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

V - proposição de discussão única;

VI - oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII - opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumprе salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 634/2000, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea "a", serão concedidas: (Redação dada pela Lei nº 1599/2015)

I - à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT.

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços. (Redação acrescida pela Lei nº 1599/2015)

No mais, verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

Passo mais, tem-se que a matéria se insere no âmbito das atribuições desta Casa Legislativa, de conformidade com o caput do art. 37 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 do RICM, não havendo reserva temática a respeito (art. 37, § 1º, da LOM). Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

Trata-se da seguinte Moção de Aplausos:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES” DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, representando o pensamento do povo primaverense, pelo presente Instrumento, vem externar os mais honrosos e efusivos Aplausos como forma de reconhecimento ao excelente trabalho feito pelo Bombeiro Militar que contribuiu positivamente para salvar aquela vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

• Sd BM CLEBSON DOS ANJOS DE JESUS

JUSTIFICATIVA

No dia 06 de Março 2019 a guarnição de Salvamento da 6°CIBM de Primavera do Leste, comandada pelo 1º Sgt BM Maran foi acionada para uma possível tentativa de suicídio de uma torre de internet no Município.

Constatou -se no local que se tratava realmente do fato. Uma Mulher 25 anos no alto de uma torre de aproximadamente 40 metros de altura ameaçava se jogar. Foram acionados apoios de outra viatura do Corpo de Bombeiros e a viatura de suporte Avançado do SAMU.

Chovia muito forte no momento, com constantes raios, a torre estava com alguns cabos de sustentação estourados e por ser de diâmetro pequeno havia risco da mesma vir a cair com o peso da vítima sobre ela.

O 1ºSgt BM Maran e o Sd BM Jesus ignoraram os riscos e com coragem e audácia iniciaram a subida na torre para chegar até ao topo com maior brevidade possível pois a vítima havia ingerido substâncias medicamentosas que poderiam lhe causar tontura ou até um desmaio.

Conseguiram chegar à vítima e com muita conversa conseguiram colocar um cinto para que a mesma ficasse segura e convenceram a mesma a descer com eles. O resgate de subida e descida durou aproximadamente 3 horas.

Estavam presentes apoiando a ocorrência o Cap BM Allan Comandante da 6°CIBM, o 1º Ten BM Neves Sub Comandante, os auxiliares da Guarnição 3ºSgt BM Irismar, Sd BM Thiago Dias, Sd BM Edival, Sd BM Moura



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

e os Servidores do SAMU Dra Margarida e Enfermeiro Marcelo.

Portanto, sob este viés argumentativo através da presente, encaminhamos esta justa proposição para apreciação em Plenário.

BIOGRAFIA

CLEBSON DOS ANJOS DE JESUS

Clebson dos Anjos de Jesus, tenho 28 anos natural de Jacobina-Ba, casado com Welida Cássia de Jesus, temos um filho, Caio Pietro de Jesus de 4 anos, venho de família simples e humilde. Moro em Primavera do leste-MT desde 2009, Formado em Gestão Ambiental em 2015 na faculdade Unicesumar, Pós Graduado em Educação Física Infantil em 2017 na faculdade Faveni. Em 02 de Julho 2015 ingressei nas fileiras do Corpo de Bombeiro Militar do estado de Mato Grosso, possui curso de Condutores de Veículos de Emergência, Sistema de Comando de Incidentes 1, Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas, Segurança Contra Incêndio, Bombeiro Educador, Crimes Ambientais, Emergencista Pré-Hospitalar 1, Intervenção em Emergências com Produtos Perigosos, Educação para o trânsito para profissionais de Segurança Pública, Emergencista Pré-Hospitalar 2, atualmente estou no posto de soldado do corpo de Bombeiros Militar.”

Desta forma, o projeto preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Vereador Carlos Venâncio dos Santos do Legislativo de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional.**

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 16 abril de 2019.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator

V – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADORO **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2019.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**

– Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

VI – VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2019.

Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** – Membro.